



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ACÓRDÃO Nº 55462/2022-PLENV

1 - PROCESSO: 229249-9/2021

2 - NATUREZA: REPRESENTAÇÃO EM FACE DE LICITAÇÃO

3 - INTERESSADO: TIAGO DA SILVA SOUZA

4 - UNIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI

5 - RELATOR : CHRISTIANO LACERDA GHUERREN

6 - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: HENRIQUE CUNHA DE LIMA

7 - ÓRGÃO DECISÓRIO: PLENÁRIO VIRTUAL

8 - ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de REPRESENTAÇÃO EM FACE DE LICITAÇÃO, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em sessão do PLENÁRIO VIRTUAL, por unanimidade, por ACOLHIMENTO DA DEFESA com IMPROCEDÊNCIA, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO e ARQUIVAMENTO, nos exatos termos do voto do relator.

09- ATA Nº: 13

10 - DATA DA SESSÃO: 18 de abril de 2022 10:00hs até 19 de abril de 2022 16:00hs

(Assinado Eletronicamente)
CHRISTIANO LACERDA GHUERREN
Relator

(Assinado Eletronicamente)
RODRIGO MELO DO NASCIMENTO
Presidente

Fui presente,

(Assinado Eletronicamente)
HENRIQUE CUNHA DE LIMA



Procurador-Geral de Contas

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO
CHRISTIANO LACERDA GHERREN

VOTO GCS-3

PROCESSO: TCE-RJ nº 229.249-9/21
ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
INTERESSADO: TIAGO DA SILVA SOUZA

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/CPL/2020. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS LOCAÇÕES DE MÁQUINAS PESADAS E VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS. ACOLHIMENTO DAS RAZÕES DE DEFESA APRESENTADAS. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO QUANTO AO MÉRITO. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS. ARQUIVAMENTO.

Cuidam os autos de Representação, interposta por Tiago da Silva Souza, devidamente identificado nos autos do presente processo, em face de supostas irregularidades cometidas pela Prefeitura do Município de Japeri na homologação da licitação conduzida no Pregão Presencial nº 17/CPL/2020 (processo administrativo nº 3.423/2020), cujo objeto é o Registro de Preços com a finalidade de futuras e eventuais locações de máquinas pesadas e veículos, incluindo operadores, combustível e transporte para os locais que a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos designar, a fim de atender as necessidades da Administração Pública, no valor estimado de R\$ 4.683.260,74 (quatro milhões, seiscentos e oitenta e três mil, duzentos e sessenta reais e setenta e quatro centavos), com certame realizado no dia 09/11/2020, tendo sido declaradas vencedoras as sociedades

empresárias Lacerda Construções e Comércio; e Sinai Comércio, Locação e Serviços Ltda.

Trata-se da **3ª (terceira) submissão** da Representação em exame à apreciação desta E. Corte de Contas. Em 31/01/2022 foi proferida decisão Plenária nos seguintes termos:

VOTO:

*I- Pela **NOTIFICAÇÃO** da Sra. Fernanda Machado Ontiveros, atual Prefeita do Município de Japeri, com base no art. 26 do Regimento Interno desta Corte, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente razões de defesa pelo não atendimento integral à decisão Plenária de 29/11/2021, alertando-a quanto à sanção prevista no art. 63, inciso IV, da Lei Complementar nº 63/90, e conferindo-se mais uma oportunidade de saneamento do feito, mediante a adoção das seguintes providências:*

1 – Disponibilize, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Japeri, uma cópia da Ata de Registro de Preços formalizada a partir do resultado do julgamento do Pregão Presencial nº 17/CPL/2020;

2 – Informe que recursos administrativos estão sendo empregados com a finalidade de fiscalizar a efetiva prestação dos serviços e atestação das notas fiscais, em observância ao que dispõe o art. 67 c/c art. 73 da Lei 8.666/93; e

3 – Informe se as empresas vencedoras do certame comprovaram todos os requisitos de habilitação e qualificação exigidos pelo Edital de Pregão Presencial nº 17/CPL/2020, certificando-se de que ambas possuem condições e aptidão técnica, financeira, jurídica e legal para prestarem os serviços demandados pela Administração Municipal, juntando aos autos a respectiva documentação.

*II- Pela **EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO** aos representantes legais das sociedades empresárias Lacerda Construções e Comércio; e Sinai Comércio, Locação e Serviços Ltda para que tomem ciência dos fatos em apuração e, caso tenham interesse, apresentem seus argumentos em defesa da lisura do certame; e*

*III- Pela **EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO** ao Representante dando ciência da decisão desta Corte.*

Devidamente chamada aos autos, a Sra. Fernanda Machado Ontiveros, Prefeita do Município de Japeri, apresentou razões de defesa por meio do documento eletrônico TCE-RJ nº 3.872-2/2022 de 25/02/2022.

Em sua reanálise técnica, a Coordenadoria de Auditoria de Políticas em Edificações e Patrimônio Público assim se manifesta, em conclusão, por meio da instrução constante da peça eletrônica “01/04/2022 – Informação CAD-OBRS”:

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Considerando que na decisão de 29/11/2021 o egrégio Plenário já havia afastado parte das questões representadas e deliberado pelo sobrestamento da análise de mérito desta representação;

Considerando que podem ser acolhidas as razões de defesa apresentadas pela Chefe do Executivo Municipal de Japeri, em atendimento ao item 1 da decisão Plenária de 31/01/2022; e

Considerando que foram adequadamente esclarecidas as questões remanescentes dentre àquelas que foram objeto de representação a esta Corte, sugere-se ao egrégio Plenário deliberar:

*1 – Pelo **acolhimento** das razões de defesa apresentadas pela Chefe do Executivo Municipal de Japeri quanto ao item 1 da Decisão Plenária de 31/01/2022;*

*2 – Pela **improcedência** desta representação quanto ao mérito em razão dos documentos e esclarecimentos reunidos aos autos pela Administração Municipal;*

*3 – Pela **expedição de ofícios** aos interessados dando ciência acerca da decisão desta Corte; e*

*4 – Pelo **arquivamento** deste processo.*

O douto Ministério Público Especial junto ao TCE-RJ, representado pelo Procurador-Geral Henrique Cunha de Lima, manifesta-se de acordo com o Corpo Instrutivo, por meio do parecer constante da peça eletrônica “04/04/2022 – Informação GPG”.

É o Relatório.

Inicialmente, registro que atuo nestes autos em virtude de convocação promovida pela Presidência desta Egrégia Corte de Contas, em Sessão Plenária de 17/04/2018.

Após detido exame dos autos, alinho-me ao entendimento manifestado pelas instâncias instrutivas no sentido de acolher as razões de defesa apresentadas pela Chefe do Poder Executivo Municipal, eis que diante dos esclarecimentos prestados, bem como da documentação encaminhada, foram saneadas as determinações contidas no item I da decisão Plenária anterior.

Passando-se ao mérito, após percuciente análise dos documentos apresentados pela atual Prefeita do Município de Japeri, verifico que não procedem os argumentos apresentados pelo Representante, diante da ausência das irregularidades apontadas, pelos fundamentos adiante expostos.

Em consulta realizada pelo Corpo Instrutivo ao sítio eletrônico oficial da Municipalidade, restou confirmado que a Ata de Registro de Preços formalizada a partir do resultado do julgamento do Pregão Presencial nº 17/CPL/2020 encontra-se disponível para *download*, atestando-se, portanto, o cumprimento do que foi determinado por esta Corte de Contas na decisão Plenária anterior.

Em prosseguimento, também foi confirmado que, para dar atendimento ao que determina o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o jurisdicionado publicou a Portaria nº 900/2021 de 03/05/2021 designando fiscal e gestor do contrato, indicando os servidores responsáveis pela verificação da existência de compatibilidade entre os serviços demandados e aqueles disponibilizados pela Contratada, havendo a comprovação, inclusive, da efetiva e adequada execução dos serviços no período inerente a cada uma das medições.

Por fim, considerando toda a documentação anexada aos autos, concluo que a Administração Municipal de Japeri adotou as medidas cabíveis no que se refere à avaliação da capacidade técnica das empresas que participaram do certame, não se justificando o inconformismo do Representante também sob esse aspecto.

Ex positis, posiciono-me **DE ACORDO** com a proposta do Corpo Instrutivo e com o parecer do douto Ministério Público Especial, e

VOTO:

I- Pelo **ACOLHIMENTO DAS RAZÕES DE DEFESA** apresentadas pela Sra. Fernanda Machado Ontiveros, Prefeita do Município de Japeri, em relação ao atendimento ao item I da decisão Plenária de 31/01/2022;

II- Pela **IMPROCEDÊNCIA** da presente Representação quanto ao mérito, em razão dos documentos e esclarecimentos reunidos aos autos pela Administração Municipal;

III- Pela **EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO** aos representantes legais das sociedades empresárias Lacerda Construções e Comércio; e Sinai Comércio, Locação e Serviços Ltda dando ciência acerca da decisão desta Corte;

IV- Pela **EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO** ao Representante dando ciência da decisão desta Corte;

V- Pelo posterior **ARQUIVAMENTO** do presente processo.

GCS-3,

CHRISTIANO LACERDA GHERREN
Conselheiro Substituto